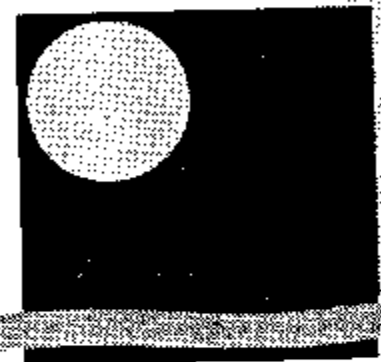
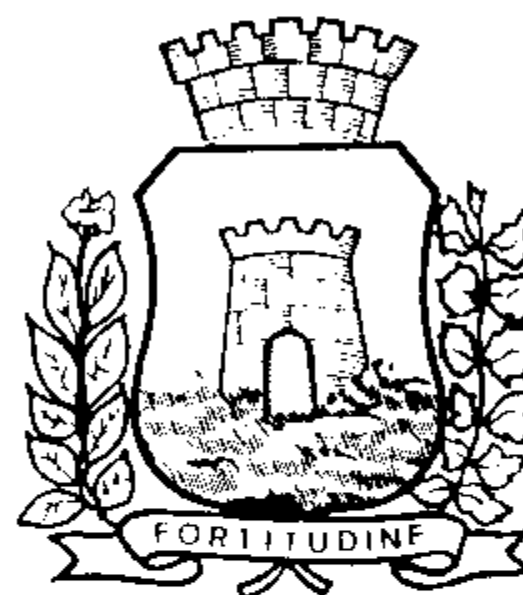


Lei: nº 6793 de 19.12.90
D.O.M: nº 9521 de 20.12.90
Sanccionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27.11.100

REGIO
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 90

PROJETO DE LEI Nº 274/90

ASSUNTO Modifica dispositivo da lei nº 6719,
de 19 de Outubro de 1990

VEREADOR Narcilio Andrade

LEI Nº 6793 DE 19 / 12 / 90

DIOM Nº 9521 DE 20 / 12 / 90

ARQUIVO 13.03.91



Lei: 067931990
Projeto: 02741990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: PROIBICAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6793**

DE

19 DE *dezembro*

DE 1990.

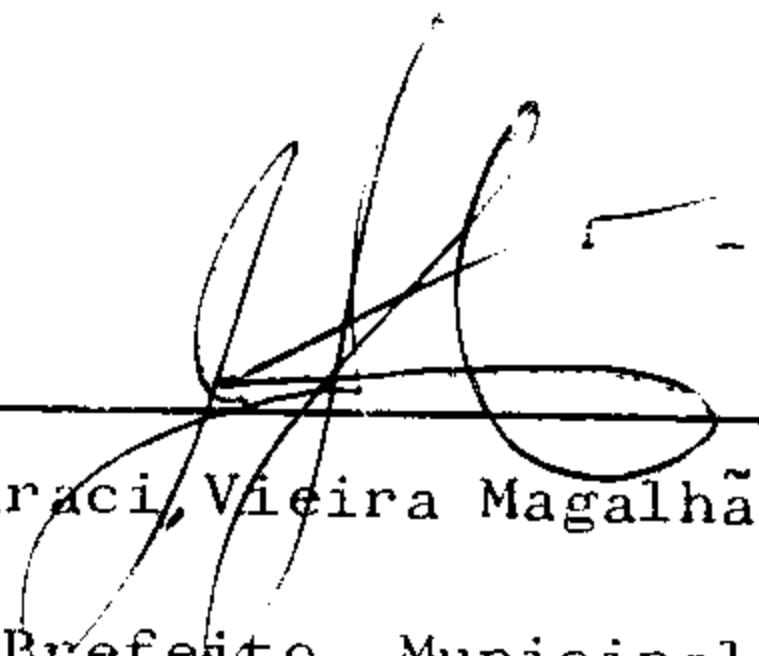
Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de outubro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719, de 19 de 10.90 passa a ter a seguinte redação: "Exetuum-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, posto de abastecimento de combustível, shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica, o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM *19* DE *dezembro* DE 1990.



Juraci, Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
 em 10/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 274 / 190

Em 20/11/90

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 14/12/90

Presidente

Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de Outubro de 1990.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 14/12/90

Presidente

APROVADO

EM

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 6719, de 19.10.90 passa a ter a seguinte redação: "Excetua-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, posto de abastecimento de combustível, shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica, o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/12/90

Presidente

Vereador - Narcício Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6719 DE 19 DE Outubro DE 1990.



Proíbe o funcionamento do comércio nos dias de domingo, na forma que indica.

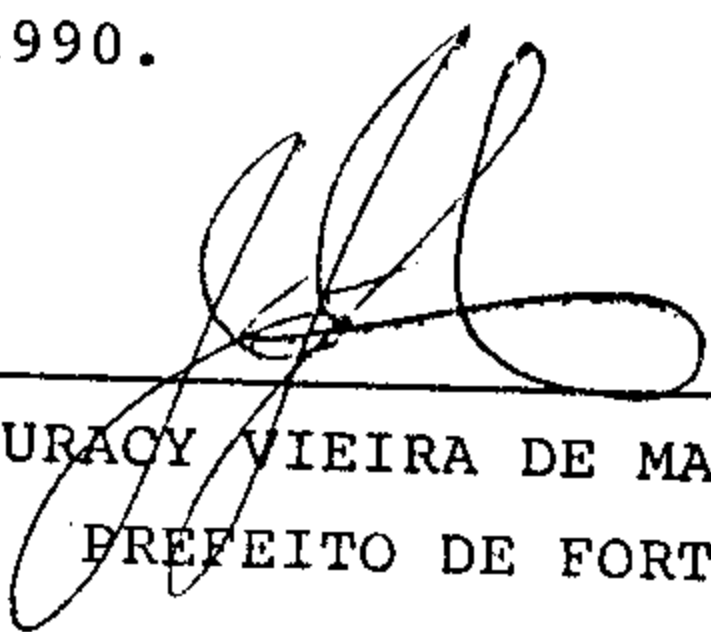
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Fortaleza, a abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo.

Art. 2º - Excetua-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, postos de abastecimento de combustível e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1990.



JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 189 /90
Ao Projeto de Lei nº 274/90

Dispensado de Impressão e Interfício

Em 14/12/1990

Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à consi
deração do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que
"Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de Outubro de 1990."

O presente projeto de lei merece aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Dezembro de 1990.

RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 274/90.

Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de outubro de 1990. **APROVADO**

EM

14 12 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Presidente

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719, de 19 .

10.90 passa a ter a seguinte redação: "Exetuum-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, posto de abastecimento de combustível, shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica, o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1990.

Sobrinha Feitor

PRESIDENTE:

Luiz G.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

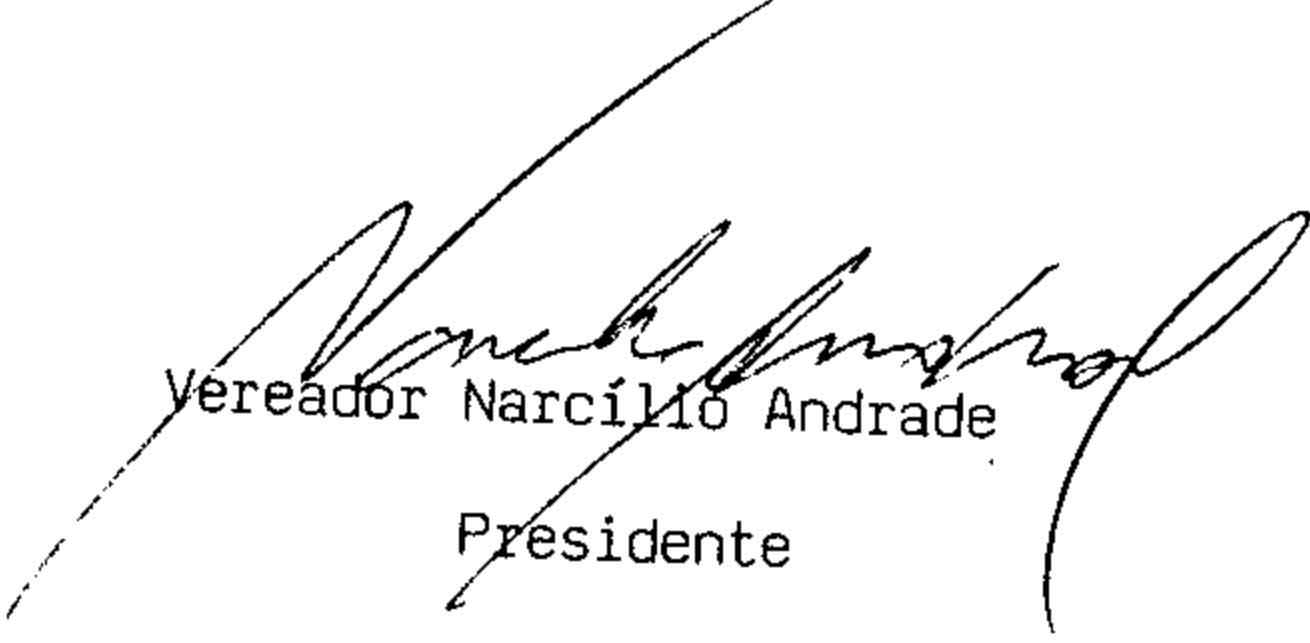
Ofício nº 1858/90

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de outubro de 1990".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de estima e conside
ração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta